



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI** e a **Sr. VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá- PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **WILSON SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 113.108 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 373.819.467-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 937, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor **VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 2476141 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 008.311.543-90, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 685, Bairro Centro, Zona Urbana, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR CLASSE “B” JUNTO À UNIDADE ESCOLAR MERGELINA DOURADO GUERRA, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, amparado pelas normas contidas no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, que resguarda, à luz do Direito a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM OBEDIÊNCIA RESTRITA À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de Professor Classe “B”, buscando não haver interrupção do referido Serviço Público. O presente Instrumento é firmado em caráter excepcional, em razão do Poder Executivo estar determinando a execução da realização de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e**

*Vinicius Oliveira da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **PROFESSOR CLASSE “B” JUNTO À UNIDADE ESCOLAR MERGELINA DOURADO GUERRA, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer às metas e diretrizes da Administração, e a jornada de 04(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município e nas Repartições públicas do Município Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação de serviços aludida na Cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de **R\$ 1.551,02 (Hum mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até o dia 30 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **Fontes de Recursos: TESOIRO/FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, **iniciando-se em 01 de outubro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

**CLÁUSULA QUINTA**– Deixando o CONTRATADO de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA**– Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja para solução de qualquer pendência

*Liniceus Oliveira da Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



acerca deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Curimatá PI, 01 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - CONTRATANTE**  
**WILSON SOUSA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF: 766.564.203-97

CPF: 479.645.205-78